DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 28/2020 | Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 3
Secretaria Processual 3

Presidência

PORTARIA Nº 15, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental, instituída pela Portaria nº 49, de 7 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental, prevista no art. 1º da Portaria nº 49, de 7 de dezembro 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

I – Rodrigo Capez, Juiz Auxiliar da Presidência, que a presidirá;

II – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

III – Mariana Silva Campos Dutra, Secretária Processual;

IV – Rodrigo Silva Rocha, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral;

V – Camila da Silva Barreiro, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

VI – Juliana Amorim Zacariotto, Chefe de Gabinete da Presidência;

VII – Yan Amaral Engelke, Coordenador de Gestão de Documentação;

VIII – Rodrigo Franco de Assunção Ramos, Chefe da Seção de Arquivo, analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade arquivologia;

IX – Renata Lima Guedes Peixoto, analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade biblioteconomia; e

X – Julianne Mello Oliveira Soares, servidora com formação em história. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

PORTARIA Nº 16, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a composição do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI instituído pela Portaria nº 1, de 4 de agosto de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, prevista no art. 4º da Portaria nº 1, de 4 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º .....

I – chefe de gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

II – chefe de gabinete da Secretaria-Geral;

III – chefe de gabinete da Diretoria-Geral;

IV – coordenador de Gestão de Documentação;

V – chefe da Seção de Arquivo;

VI – um servidor do Departamento de Gestão Estratégica;

VII – um servidor do Departamento de Pesquisa Judiciárias; e

VIII – um servidor da Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Autos: **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0009323-92.2019.2.00.0000**
Requerente: **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO**
Requerido: **JUÍZO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RECIFE - PE**

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO em desfavor do JUÍZO DA 4ª VARA DI TRIBUNAL DO JÚRI DE RECIFE/PE.

Determinada a apuração da morosidade na tramitação do Processo n. 09841.41.2018.8.17.0001, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco informou que: (a) em 8/3/2019, o feito foi instruído, quando foram ouvidas 6 testemunhas arroladas pelo MP; (b) em 14/10/2019, foram requisitadas diligências pela autoridade policial para localização de 2 testemunhas; (c) reiterado ofício em 7/1/2020, o juízo se encontra no aguardo do cumprimento para imediata designação de audiência para concluir a instrução e interrogatório do acusado

É, no essencial, o relatório.

Considerando-se as informações prestadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, e as informações obtidas no site daquele Tribunal, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o processo objeto de apuração retomou seu curso regular.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, arquive-se o presente expediente.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006469-28.2019.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências instaurado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE para fins de atendimento à Recomendação n. 31/2018 e ao Provimento n. 64/2017, que determinam aos tribunais que se abstenham de efetuar pagamentos a magistrados e servidores de verbas instituídas ou majoradas, ainda que por meio de lei estadual, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça.

No presente expediente, a Presidência do TJPE informou que editou a Resolução n. 422/2019, publicada no DJe em 7/8/2019, possibilitando a indenização por férias não gozadas a magistrados, após o acúmulo de 2 períodos, e solicitou autorização para realizar o pagamento retroativo e também não retroativo referente à verba indenizatória por férias não usufruídas dos magistrados daquele Tribunal.

Indagou, pois, a esta Corregedoria se, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderia indenizar as férias de magistrados não usufruídas por absoluta necessidade do serviço e que já estejam acumuladas por mais de dois períodos. Afirmou que, uma vez autorizada, a indenização dar-se-á quando e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária, sem pagamento de valores retroativos.

A Corregedoria Nacional de Justiça deferiu o pagamento de indenização de férias não gozadas a magistrados, após o acúmulo de 2 períodos, nos termos da Resolução n. 133/2011, desde que não se tratasse de valores retroativos. Afirmou que, nos termos do Provimento CNJ 64/2017, seria até mesmo desnecessária a autorização prévia para que os Tribunais efetuassem a indenização de férias não usufruídas, salvo quando a pretensão é de fazer pagamentos de valores retroativos, situação em que se impõe autorização prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da Recomendação n. 31/18.

Noticiou-se na imprensa que o Tribunal de Justiça de Pernambuco efetuou o pagamento integral do saldo de férias acumuladas pelos magistrados pernambucanos, inclusive de valores retroativos.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional de Justiça oficiou ao TJPE esclarecendo que não houve autorização para o pagamento de verbas indenizatórias retroativas de férias de magistrados, anotando que não são considerados retroativos os valores decorrentes da indenização das férias não gozadas e referentes ao período concessivo imediatamente anterior ao pagamento. Assim, por exemplo, durante o ano de 2017, o magistrado adquiriu o direito de gozar 60 dias de férias (período aquisitivo). Esses dias deveriam ser gozados nos 12 meses seguintes (período concessivo). Caso o magistrado não goze tais dias de férias, por absoluta necessidade do serviço público, no ano de 2018, o Tribunal poderá efetuar o pagamento da indenização desse período em 2019. Esses valores podem ser pagos sem autorização prévia do CNJ, pois estão fundamentados na Resolução n. 133/11 e não envolvem verbas retroativas. Entretanto, os valores referentes aos dias de férias não gozadas e não indenizadas no ano seguinte ao término do respectivo período concessivo serão considerados retroativos e somente poderão ser pagos depois da verificação dos cálculos pelo CNJ, nos termos do Provimento n. 64/17 e da Recomendação n. 31/18.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco apresentou novas informações esclarecendo, em suma, que interpretou a decisão como sendo autorizativa do pagamento do valor integral do passivo de férias, sob o argumento de que as férias indeferidas ficaram anotadas para gozo oportuno e, nesse sentido, a indenização desse período não pode ser considerada retroativa. Sustentou que as férias indenizadas com base na Resolução n. 422/19 do TJPE são férias atuais e não retroativas, aplicando interpretação mais favorável ao Poder Público, uma vez que não incluiu correção monetária, nem juros de mora, fazendo o pagamento com base no valor dos subsídios atuais de cada magistrado. Por essa razão, o TJPE efetuou o pagamento integral do passivo de férias dos magistrados, na medida em que havia disponibilidade orçamentária. Encaminhou, ainda, os documentos integrais dos processos de pagamento de cada um dos magistrados beneficiados. Por fim, esclareceu que os valores pagos à Juíza Marylusia Pereira Feitosa de Araújo não têm relação com indenização de férias não gozadas, mas trata-se de indenização reconhecida pelo STJ e decorrente da reintegração da magistrada ao Poder Judiciário depois de 11 anos de injusto afastamento. Portanto, os valores pagos a essa magistrada são relativos aos salários, férias e 13º salário desse período de afastamento.

É, no essencial, o relatório.

Observa-se que o TJPE informou que realizou dois tipos de pagamentos distintos: férias vencidas e não gozadas de magistrados e o pagamento de valores atrasados referentes a salário, férias e 13º salário à magistrada Marylusia.

Quanto ao pagamento das férias, informou que não incluiu juros, nem correção monetária.

Já com relação aos pagamentos feitos à Marylusia, observa-se a inclusão de encargos legais.

Diante disso, é necessário que a SAU realize nova apuração dos valores pagos, a fim de conferir a forma como se deu o pagamento das férias, bem como os pagamentos feitos à magistrada referida.

Tendo em vista o volume de dados a serem analisados concedo à SAU o prazo de 40 dias para a conferência dos cálculos.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à SAU para nova conferência de cálculos à luz das informações trazidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000754-05.2019.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Tendo em vista que a Recomendação n. 34/2019 foi referendada pelo Plenário do CNJ, com publicação do acórdão para ciência e cumprimento pelos Tribunais brasileiros, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008475-76.2017.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO - TRF1**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

DESPACHO

Conforme analisado pela Advocacia Geral da União, as instituições provocadas pela Corregedoria Nacional de Justiça cumpriram o que lhes foi solicitado, com base na sentença proferida pela CIDH, prestando informações sobre a existência das ações criminais já arquivadas ou em andamento. Entretanto, nos termos do ponto 9 do dispositivo da sentença proferida pela CIDH, cabe ao Estado brasileiro apurar eventual responsabilidade disciplinar dos juízes responsáveis pela condução dos processos, nos quais se reconheceu a prescrição pelo longo tempo de tramitação.

Por essa razão, foram instadas as Corregedorias do TJPA e do TRF1, a fim de que apurem a existência de eventual infração disciplinar dos magistrados responsáveis pela condução dos processos mencionados na informação Id.2345600 e informem o resultado à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 60 dias.

O TRF1 promoveu minuciosa apuração dos fatos e concluiu pela inexistência de infração disciplinar do magistrado responsável pelo feito, observando que *"os autos tramitaram com velocidade compatível com aquela que normalmente se consegue obter na Justiça Federal de 1º grau - obviamente menor que a almejada, mas justificável diante da quantidade de processos em tramitação"* (id.3820977).

O TJPA determinou a instauração de sindicância para a apuração de eventual infração disciplinar em Portaria expedida em 3 de outubro de 2019 (id.3771906).

É, no essencial, o relatório.

Diante da informação prestada pelo TJPA, oficie-se novamente à Corregedoria das Comarcas do Interior do TJPA a fim de que preste informação sobre o resultado da sindicância instaurada, no prazo de 60 dias.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça